



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.086

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE: - 136 PÁGINAS

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	13
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	21
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	22
Processo Crime .....	26

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível .....	27
Crime .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível .....	75
Crime .....	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	82
--	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
---	--

EDITAIS JUDICIAIS	
Capital .....	83
Interior .....	88

#### DIVERSOS

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	111
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	115
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prefinido o seguinte calendário de feriados para o ano forense de 1994, a ser observado nas repartições judiciárias do Estado do Paraná:

Fevereiro: dias 14 e 15 (Carnaval) e período matutino do dia 16;

Março: dia 31 (Quinta-feira Santa);  
Abril: dias 19 (Sexta-feira, Paixão do Senhor) e 21 (Tiradentes);  
Junho: dia 02 (Corpus Christi);  
Setembro: dias 07 (Independência) e 08 (Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, padroeira de Curitiba) - este somente na Capital;  
Outubro: dias 03 (Eleições) e 12 (Nossa Senhora da Aparecida, padroeira do Brasil);  
Novembro: dias 19 (Todos os Santos), 02 (Finados) e 15 (Proclamação da República);  
Dezembro: dias 08 (Dia da Justiça) e 19 (Emancipação Política do Paraná)..

Art. 2º - Nas comarcas do interior do Estado, o calendário de feriados locais será prefinido por ato do Juiz Diretor do Fórum.

Art. 3º - Os casos previstos no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Lei nº 7.297, de 08 de janeiro de 1980) serão objeto de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nas ocasiões correspondentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1994.

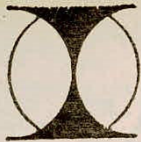
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00029

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 52066/92, resolve

EXONERAR

OLIVEIRA DE LIMA e ANTÔNIO EUCLIDES DELLA PASQUA, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvêvê)

Caixa Postal nº 1182

Cep-10030-050

PABX - (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX

253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO), Price (CR\$), and Amount.

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal), Price (CR\$), and Amount.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal), Price (CR\$), and Amount.

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Sem remessa postal, Com remessa postal), Price (CR\$), and Amount.

FOTOCOPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício - Unidade, Formato Diário Oficial - Unidade), Price (CR\$), and Amount.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: NOME DO LIVRO, Price (CR\$), and Amount.

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Carlos Rantam Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci ... 3ª CÂMARA CÍVEL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti ... 4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Triano Netto Des. Paula Xavier ... GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa ... II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wilson Reback Des. Triano Netto Des. Carlos Rantam Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Paula Xavier ... Iª CÂMARA CRIMINAL Des. Jorge Andriquetto - Presidente Des. Mattos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira ... 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Plinio Cachuba - Presidente Des. Lima Lopes Des. Lenz Cesar Des. Martins Ricci ... Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Jorge Andriquetto - Presidente Des. Plinio Cachuba Des. Lima Lopes Des. Lenz Cesar Des. Mattos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci ... ÓRGÃO ESPECIAL Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13.30 horas. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALD ACCIOLY - Presidente Des. JORGE ANDRIQUETTO Des. LIMA LOPES Des. EROS GRADOWSKI - Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça Des. WILSON REBACK Des. TADEU COSTA Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447 FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL Presidente Dr. MARANHÃO DE LOYOLA Vice-Presidente Dr. ROBERTO PORTUGAL Secretário

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. HELEO ENGLISHARDT - Presidente DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DE MCHUCK DR. ELI SOUZA ... 7ª CÂMARA CÍVEL DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. CARLOS HOFFMANN ... PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA ... SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ANTONIO CARLOS SCHIBEL - Presidente DR. CYRO CREMA DR. FELIURY FERNANDES DR. RAMOS BRAGA ... TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. OCTAVIO VALLIHO - Presidente DR. OESIR GONÇALVES DR. ANGELO ZATTAR DR. WANDERLEI RESENDE ... QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES DR. MOACIR GUIMARÃES DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO ... GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" I: GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS DR. ACCACIO CAMBI - Presidente DR. NEWTON LUZ DR. CICERO DA SILVA DR. JESUS SARRÃO DR. WALTER BORGES CARNEIRO DR. MÁRIO RAU DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DRA. CONCHITA TONIOLO ... 2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente DR. IRLAN ARCO-VERDE DR. HELEO ENGLISHARDT DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA DR. CORDEIRO CLEVE DR. BONEJOS DE MCHUCK DR. ELI SOUZA DR. RIBAS MALACHINI ... 3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS DR. PACHECO ROCHA - Presidente DR. JOSÉ VIDAL COELHO DR. LEONARDO LUSTOSA DR. IVAN BORTOLETO DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. CARLOS HOFFMANN DR. TELMO CHEREM DR. DOMINGOS RAMINA ... 4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS DR. ULYSSES LOPES - Presidente DR. ROTOLI DE MACEDO DR. LOPES DE NORONHA DR. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. HIROSE ZENI DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" I: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. OCTAVIO VALLIHO DR. OESIR GONÇALVES DR. ANGELO ZATTAR DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA DR. WANDERLEI RESENDE DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA ... 2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente DR. ANTONIO CARLOS SCHIBEL DR. GIL TROTTA TELLES DR. MOACIR GUIMARÃES DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO DR. CYRO CREMA DR. FELIURY FERNANDES DR. RAMOS BRAGA ... GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" I: GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS 3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS 4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13h00m.

Sede da Comarca de Medianeira.

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2795/94, resolve

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 52066/92, resolve

## NOMEAR

ANTÔNIO EUCLIDES DELLA PASQUA e OLIVEIRA DE LIMA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Medianeira.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0270

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

## CONVOCAR

sessão extraordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, para o dia 04 de fevereiro do ano em curso, sexta-feira, após a sessão ordinária de matéria contenciosa, para apreciação do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-

## CONCEDER

a ALFREDO JOSÉ RATTMANN, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0272

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
 das por lei, resolve

## DESIGNAR

a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, para sem prejuízo de suas demais atribuições proferir sentenças nos processos da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, durante as férias forenses alusivas ao 1º período de 1994, correspondentes ao mês de janeiro.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
 das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2132/94, resolve

## CONCEDER

ao Doutor ARILDO TAVERNA, Juiz Substituto da 55a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0274**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 19983/93, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até 31 de dezembro de 1993, FLORINDA MARTINI GONÇALVES, Escrivão Distrital de Indianópolis, Comarca de Cianorte.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0275**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto da 44a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atender a 1a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, até a assunção do Juiz Substituto daquela Seção Judiciária.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0276**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3110/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DARCY NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas

ao 2º período de 1993, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0277**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3110/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor ACCAÇIO CAMBI, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DARCY NASSER DE MELO, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0278**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56273/93, resolve

C O N C E D E R

a GILBERTO CHARIN, Escrivão da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 240, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0279**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1407/94, resolve

PORTARIA Nº 0282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESIGNAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55405/93, resolve

CÉLIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, ELIETE ARCANJO, Agente Técnico Administrativo, nível 07, NÚBIA CABRAL DE LIMA, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11 e SUELY AKEMI YAMAMOTO NABARRO, Técnico Especializado, nível 01, para prestarem serviços junto à Central de Inquéritos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que, no prazo legal, se apurem os fatos constantes no protocolado supracitado.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

II - DESIGNAR

*José Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0280

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

os Bacharéis DONEMARY TEREZINHA OLIVEIRA, MAURA REGINA VARELI RASTELLI MUNHOZ e DÉBORA HELENA BECKER, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3167/94, resolve

*José Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

LOTAR

IOLANDA CARRANO ZANLUTI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitário de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 3a. Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1651/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, BEATRIZ CANZIANI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 19 de novembro de 1993.

*José Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0281

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1344/94, resolve

*José Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PRORROGAR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 031/94.-

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 411, de 02 de março de 1993, referente à disposição de PAULA VIRGINIA GARCIA PORTELA, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1994.

*José Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

Prot.12.887/93 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls. 228 usque 232, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01, 04, 05, 06, 12, 14, 18, 19, 21, 23, 33 e 34, à empresa SKR - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total inicial de CR\$. . . . . 9.986.030,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco cruzeiros reais); nos itens 02, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 26, 27, 30 e 36, à empresa BROTTA-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total inicial de CR\$ 7.851.950,00 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e hum mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros reais); nos itens 16, 17, 22, 24, 25, 31 e 37, à empresa BELGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., pe



ADV : IGOR LUBY KRAVTCHEKNO  
 APELADO : LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA  
 ADV : CARLOS EDUARDO GUEDES  
 ADV : ARLETE ANA BELNIAKI  
 : CLAUDIA GAIO  
 : MAGDA PREVIERO  
 : MARCELO SOUZA LOPES  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI

APELACAO CIVEL

025.PROCESSO : 0025526-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00014621/90 COBRANCA  
 PROC. (fls) : 1  
 APELANTE : ESTADO DO PARANA  
 ADV : CLAUDIA DE SOUZA HAUS  
 : LUIR CESCHIN  
 APELADO : DENI LINEU SCHWARTZ  
 ADV : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO  
 RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL  
 REVISOR : DES. SILVA WOLFF

APELACAO CIVEL

026.PROCESSO : 0026113-2  
 COMARCA : MARINGA  
 VARA : 5A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000322/92 ORDINARIA  
 PROC. (fls) : 1  
 APELANTE : BANCO BRADESCO SA  
 ADV : JORGE WILLIANS TAVIL  
 : VERA ALICE ROSSI  
 : ALESSANDRA REGIA GHELARDI  
 APELADO : MARCO ROGERIO MARCONDES E SUA MULHER  
 ADV : JOSE FRANCISCO PEREIRA  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI  
 REV JUIZ CONV : JUIZ JOSE VIDAL COELHO

APELACAO CIVEL

027.PROCESSO : 0028674-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 21A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000111/91 RESCISAO DE CONTRATO  
 PROC. (fls) : 1  
 APELANTE : JOSE ANIZIO GALVANI  
 ADV : NOARA BARREIROS  
 : ALAYDE PAPA  
 APELADO : VERGILIO VILMAR DA CRUZ DE MELO  
 ADV : FRANCISCO MACHADO DE JESUS  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO  
 REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO No. 004/94

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOSE INACIO COSTA FILHO	001 0029517-2

VISTA AO(S) ADVOGADO(S) PRAZO : 05 DIAS

JOSE INACIO COSTA FILHO

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0029517-2  
 COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 4A VARA CIVEL  
 APELANTE : MILTON JORGE ESTEVAM  
 ADVOGADO : ADEMIR SIMOES  
 APELADO : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA  
 COHAB LD  
 ADVOGADO : WILSON MARIA SELLA  
 ADVOGADO : MARINETE VIOLIN  
 ADVOGADO : DENISE TEIXEIRA REBELLO RIGATTO  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE  
 APELADO : ATLANTICA SEGUROS SA  
 ADVOGADO : JOSE INACIO COSTA FILHO  
 ADVOGADO : SAVIO JOSE DI GIORGI FERREIRA DE  
 SOUZA  
 ADVOGADO : PAULO BACH  
 ADVOGADO : PAULO CESAR BRAGA MENESCAL  
 ADVOGADO : NEREU DE OLIVEIRA  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO No. 011/94

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR	001 0031575-5
ERIAN KARINA NEMETZ	001 0031575-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR  
 DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

001.PROCESSO : 0031575-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 IMPETRANTE : SINDIJUS SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
 PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR  
 ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
 ESTADO DO PARANA  
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL  
 RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ  
 DESPACHO :

I - Nao vejo configurado, na especie o requisito do "periculum in mora", exigivel por certo, para que coubesse, ainda que em tese, a decretacao da liminar pleiteada na acao de seguranca proposta. A pretendida "contribuicao de solidariedade", podera ser havida pela Impetrante, a qualquer tempo, se concedido, no merito, o "mandamus".

Indefiro, de consequencia, a liminar requerida a fls. 17, item I.

II - Solicitem-se, a autoridade apontada como coatora, as informacoes de estilo, remetendo-se, ao digno Sr. Desembargador Presidente, copias da inicial e dos documentos que a instruem.

P.R.I., voltem conclusos, apos o cumprimento do que acima se ordena no item II deste despacho.

Curitiba, 31 de janeiro de 1994.  
 Des. Eros Gradowski,  
 Vice-Presidente.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

INSTRUCÃO Nº 02/94

O Desembargador **NEGI CALIXTO**, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

**INSTRUCÃO**

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 20,21 (vinte cruzeiros reais e vinte e um centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Desembargador **NEGI CALIXTO**  
 Corregedor Geral da Justiça

**TABELA I**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA**

**SECRETARIAS**

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.  
 Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	1.010.50
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	1.010.50
III - Mandado de Segurança .....	50,000 VRC	CR\$	1.010.50
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo .....	25,000 VRC	CR\$	505.25

máximo .....	100,000 VRC	CR\$ 2,021.00
V - Deserção .....	50,000 VRC	CR\$ 1,010.50
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:		
a) - uma folha .....	4,000 VRC	CR\$ 80.84
b) - por folha que exceder .....	2,000 VRC	CR\$ 40.42
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	30,000 VRC	CR\$ 606.30

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

	URC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	3,000	60.63	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder ....	1,000	20.21	-0- 0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	15,000	303.15	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	10.11	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	URC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	2,000	40.42	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder ....	1,000	20.21	-0- 0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	10.11	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório .....	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório .....	200,000 VRC

OBS: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	1,000	20.21
II - À Associação Paranaense do Ministério Público .....	1,000	20.21
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	1,000	20.21
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	20.21

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	URC	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	150,000	3,031.50	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC CR\$ 20,210.00 .....	100,000	2,021.00	-0- 0,00
acima de 1,000.000 VRC (CR\$ 20,210.00) até 3,000.000 VRC (CR\$ 60,630.00) .....	200,000	4,042.00	-0- 0,00
acima de 3,000.000 VRC (CR\$ 60,630.00) ...	300,000	6,063.00	-0- 0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
8,400,000	169,764.00	400,000	8,084.00	VIDE NOTA 7
12,600,000	254,646.00	600,000	12,126.00	"
16,800,000	339,528.00	700,000	14,147.00	"
21,000,000	424,410.00	800,000	16,168.00	"
25,200,000	509,292.00	1,100,000	22,231.00	"
29,400,000	594,174.00	1,250,000	25,262.50	"
33,600,000	679,056.00	1,500,000	30,315.00	"
37,800,000	763,938.00	1,700,000	34,357.00	"
42,000,000	848,820.00	1,900,000	38,399.00	"
46,200,000	933,702.00	2,100,000	42,441.00	"
50,400,000	1,018,584.00	2,300,000	46,483.00	"
54,600,000	1,103,466.00	2,500,000	50,525.00	"
58,800,000	1,188,348.00	2,700,000	54,567.00	"
63,000,000	1,273,230.00	2,900,000	58,609.00	"
67,200,000	1,358,112.00	2,900,000	58,609.00	"
71,400,000	1,442,994.00	3,100,000	62,651.00	"
75,600,000	1,527,876.00	3,200,000	64,672.00	"
79,800,000	1,612,758.00	3,300,000	66,693.00	VIDE NOTA 7
84,000,000	1,697,640.00	3,400,000	68,714.00	"
88,200,000	1,782,522.00	3,500,000	70,735.00	"
92,400,000	1,867,404.00	3,700,000	74,777.00	"
96,600,000	1,952,286.00	3,900,000	78,819.00	"
100,800,000	2,037,168.00	4,100,000	82,861.00	"
105,000,000	2,122,050.00	4,300,000	86,903.00	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3 - Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	CPE
IV - Busca em processos, livros			



	do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	2,000	40.42	-0-	0.00
V	- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha..... por folha que exceder ....	15,000 3,000	303.15 60.63	-0- -0-	0.00 0.00
VI	- Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada .....	2,000	40.42	-0-	0.00
VII	- Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	80,000	1,616.80	-0-	0.00
	Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				
		VRC (CR\$)	CPC		
b)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....				VIDE NOTA 7
NOTA:	As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII				
c)	- Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha..... por folha que exceder ....	6,000 3,000	121.26 60.63	-0- -0-	0.00 0.00
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias .....	160,000	3,233.60	-0-	0.00
IX	- Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III .....	50,000	1,010.50	-0-	0.00
X	- Separação consensual: a) - não havendo bens a inventariar .....	400,000	8,084.00		VIDE NOTA 7
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....				VIDE NOTA 7
XI	- Divórcios: a) - consensual, sem bens a inventariar .....	400,000	8,084.00		VIDE NOTA 7
b)	- conversões, sem bens a inventariar .....	400,000	8,084.00		VIDE NOTA 7
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....				VIDE NOTA 7
		VRC (CR\$)	CPC		
XII	- Diligência e condução - cada .....	10,000	202.10	-0-	0.00
XIII	- Desentranhamento: por documento .....	2,000	40.42	-0-	0.00
XIV	- Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....				VIDE NOTA 7
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....				VIDE NOTA 7
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....				VIDE NOTA 7
d)	- impugnação de crédito .....	50,000	1,010.50		VIDE NOTA 7
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....	20,000	404.20		VIDE NOTA 7

	e o máximo de .....	200,000	4,042.00		VIDE NOTA 7
XV	- Mandados de Segurança: a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	4,042.00		VIDE NOTA 7
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....	200,000	4,042.00		VIDE NOTA 7
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha .....	5,000	101.05		VIDE NOTA 7
	por folha que exceder ....	2,000	40.42	-0-	0.00
XVII	- Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações .....	150,000	3,031.50		VIDE NOTA 7
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária: a) - sem valor declarado .....	300,000	6,063.00		VIDE NOTA 7
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....				VIDE NOTA 7
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....				VIDE NOTA 7
XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: processos cautelares; embargos de ovedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				
		VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	AO CPC	
		1,050,000	21,220.50	300,000	6,063.00
		2,100,000	42,441.00	600,000	12,126.00
		4,200,000	84,882.00	600,000	12,126.00
		8,400,000	169,764.00	1,000,000	20,210.00
		12,600,000	254,646.00	1,200,000	24,252.00
		16,800,000	339,528.00	1,400,000	28,294.00
		21,000,000	424,410.00	1,500,000	30,515.00
		25,200,000	509,292.00	1,700,000	34,557.00
		29,400,000	594,174.00	1,800,000	36,378.00
		33,600,000	679,056.00	1,900,000	38,199.00
		37,800,000	763,938.00	2,100,000	42,441.00
		42,000,000	848,820.00	2,300,000	46,483.00
		46,200,000	933,702.00	2,500,000	50,525.00
		50,400,000	1,018,584.00	2,700,000	54,567.00
		54,600,000	1,103,466.00	2,900,000	58,609.00
		58,800,000	1,188,348.00	3,000,000	60,830.00
		63,000,000	1,273,230.00	3,100,000	62,651.00
		67,200,000	1,358,112.00	3,200,000	64,472.00
		71,400,000	1,442,994.00	3,400,000	68,714.00
		75,600,000	1,527,876.00	3,500,000	72,756.00
		79,800,000	1,612,758.00	3,800,000	76,798.00
		84,000,000	1,697,640.00	4,000,000	80,840.00
NOTA 1-	A Tabela deste item aplica-se a Separação e Divórcio litigioso.				
NOTA 2-	Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.				
NOTA 3-	Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)				
NOTA 4-	As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excetuando as precatórias expedidas, diversas ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).				
NOTA 5-	Nas execuções de sentenças líquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).				
NOTA 6-	Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título executivo.				
NOTA 7	O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).				
OBS:	O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.				
		VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC	
XX	- Recursos e Exceções: a) - em autos apartados .....	100,000	2,021.00		VIDE NOTA 7
b)	- nos próprios autos, cada um .....	40,000	808.40		VIDE NOTA 7

XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato .....				
			VIDE NOTA 7		
XXII	- Pela autuação do processo em geral .....	5,000	101.05	-0-	0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(CR\$)			
I	- Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança .....	100,000	2,021.00		
		120,000	2,425.20		
II	- Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	200,000	4,042.00		
III	- Processos em espécie:				
a)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	200,000	4,042.00		
b)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
1º	- Até a pronúncia, inclusive	100,000	2,021.00		
2º	- Da pronúncia até o julgamento .....	100,000	2,021.00		
c)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	160,000	3,233.60		
IV	- Recursos:				
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro .....	200,000	4,042.00		
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo .....	200,000	4,042.00		
V	- Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação .....	60,000	1,212.60		

	VRC	(CR\$)			
VI	- Certidões:				
	primeira folha .....	15,000	303.15		
	por folha que exceder .....	3,000	60.63		
VII	- Buscas:				
	cada 10 (dez) anos ou fração .....	2,000	40.42		

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRC	(CR\$)		CPC	
I	- Reconhecimento de Firmas:				
a)	- cada uma (1) .....	10,000	202.10	-0-	0.00
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	2,000	40.42	-0-	0.00
II	- Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	5,000	101.05	-0-	0.00

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.

III	- Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	30,000	606.30	-0-	0.00
a)	- Ad-Judícia .....	60,000	1,212.60	-0-	0.00
b)	- outras .....	100,000	2,021.00	-0-	0.00
c)	- por outorgante ou outorgado que acrescer .....	10,000	202.10	-0-	0.00
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV	- Escrituras: (incluído o traslado)				
	- sem valor declarado .....	140,000	2,829.40	VIDE NOTA 4	

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
26,000,000	525,460.00	585.000	11,822.85		VIDE NOTA 4
36,000,000	727,560.00	810.000	16,370.10		"
46,000,000	929,660.00	1,035.000	20,917.35		"
56,000,000	1,131,760.00	1,260.000	25,464.60		"
66,000,000	1,333,860.00	1,485.000	30,011.85		"
76,000,000	1,535,960.00	1,710.000	34,559.10		"
86,000,000	1,738,060.00	1,935.000	39,106.35		"
96,000,000	1,940,160.00	2,160.000	43,653.60		"
106,000,000	2,142,260.00	2,385.000	48,200.85		"
116,000,000	2,344,360.00	2,610.000	52,748.10		"
126,000,000	2,546,460.00	2,835.000	57,295.35		"
136,000,000	2,748,560.00	3,060.000	61,842.60		"
146,000,000	2,950,660.00	3,285.000	66,389.85		"
156,000,000	3,152,760.00	3,510.000	70,937.10		"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)		CPC	
V	- Testamentos:				
a)	- Público .....	500,000	10,105.00	VIDE NOTA 4	
b)	- Aprovação de testamento cerrado .....	300,000	6,063.00	VIDE NOTA 4	
c)	- Revogação .....	140,000	2,829.40	VIDE NOTA 4	
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	1,000,000	20,210.00	VIDE NOTA 4	
	por unidade, mais .....	40,000	808.40	VIDE NOTA 4	
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações .....	30,000	606.30	-0-	0.00
b)	- de escritura - primeira folha .....	30,000	606.30	-0-	0.00
	- por página que acrescer ..	9,000	181.89	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha .....	46,000	929.66	-0-	0.00
b)	- por página que acrescer ..	30,000	606.30	-0-	0.00
IX	- Buscas:				
	por dez (10) anos ou fração .....	6,000	121.26	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(CR\$)		CPC	
I	- Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a)	- de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam .....	120,000	2,425.20	-0-	0.00
b)	- de alteração de nome e retificação de assento .....	120,000	2,425.20	-0-	0.00
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a)	- em breve relatório .....	50,000	1,010.50	-0-	0.00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha .....	65,000	1,313.65	-0-	0.00
	por folha que exceder .....	15,000	303.15	-0-	0.00
c)	- havendo necessidade de bus				

	ca, por 10 (dez) anos ou fração .....	10,000	202.10	-0-	0.00	NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (CR\$ 20.21) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.
III	- habilitação para casamento	400,000	8,084.00	VIDE NOTA 4		NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (CR\$ 40.42) por registro que exceder.
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	70,000	1,414.70	-0-	0.00	V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado .....	600,000	12,126.00	-0-	0.00	- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .....	50,000	1,010.50	-0-	0.00	

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

		VRC	(CR\$)	CPC	
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a)	- independente de despacho Judicial .....	150,000	3,031.50	VIDE NOTA 4	
b)	- mediante despacho Judicial .....	200,000	4,042.00	VIDE NOTA 4	
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	70,000	1,414.70	-0-	0.00
VI	- Inscrição de casamento religioso .....	200,000	4,042.00	-0-	0.00
VII	- Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão .....	150,000	3,031.50	-0-	0.00
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adição e legitimação com certidão .....	170,000	3,435.70	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:

a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;

b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 39 e Lei 6840/80, artigo 59. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

		VRC	(CR\$)	CPC
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	60,000	1,212.60	VIDE NOTA 6
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	20,000	404.20	-0- 0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

		VRC	(CR\$)	CPC
I	- Arquivamento de qualquer documento .....	7,000	141.47	-0- 0.00
II	- Averbação (inclusive a prenotação, busca e arquivamento):			
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	60,000	1,212.60	VIDE NOTA 6
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária .....	80,000	1,616.80	VIDE NOTA 6
c)	- de liberação total de garantia hipotecária .....	100,000	2,021.00	VIDE NOTA 6
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII .....			VIDE NOTA 6
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	60.63	-0- 0.00
IV	- Certidões:			
a)	- de registro ou ônus real ..	20,000	404.20	-0- 0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,000	404.20	-0- 0.00
IX	- Incorporação e Condomínio:			
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h") .....			VIDE NOTA 6
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	200,000	4,042.00	VIDE NOTA 6
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	200,000	4,042.00	VIDE NOTA 6
X	- Registro de Loteamentos:			
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba .....	10,000	202.10	VIDE NOTA 6
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	40,000	808.40	-0- 0.00
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	100,000	2,021.00	VIDE NOTA 6
XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	40,000	808.40	-0- 0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestatistas.			
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certifi-			

Até	VR	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
Até 26,000,000	525,460.00	585,000	11,822.85	VIDE NOTA 6
36,000,000	727,560.00	810,000	16,370.10	"
46,000,000	929,660.00	1,035,000	20,917.35	"
56,000,000	1,131,760.00	1,260,000	25,464.60	"
66,000,000	1,333,860.00	1,485,000	30,011.85	"
76,000,000	1,535,960.00	1,710,000	34,559.10	"
86,000,000	1,738,060.00	1,935,000	39,106.35	"
96,000,000	1,940,160.00	2,160,000	43,653.60	"
106,000,000	2,142,260.00	2,385,000	48,200.85	"
116,000,000	2,344,360.00	2,610,000	52,748.10	"
126,000,000	2,546,460.00	2,835,000	57,295.35	"

imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado) - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado" - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XIV	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Prenotação do título no protocolo .....	10,000	202.10	-0- 0.00

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....			VIDE NOTA 6

XVIII	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			VIDE NOTA 6
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....			VIDE NOTA 6

XIX	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			VIDE NOTA 6

a)	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);			VIDE NOTA 3
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estando sujeitos às seguintes limitações:			VIDE NOTA 3

XX	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	60,000	1,212.60	VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
4,000,000	80,840.00	60,000	1,212.60
8,000,000	161,680.00	120,000	2,425.20
12,000,000	242,520.00	180,000	3,637.80
16,000,000	323,360.00	240,000	4,850.40
20,000,000	404,200.00	300,000	6,063.00
24,000,000	485,040.00	360,000	7,275.60
28,000,000	565,880.00	420,000	8,488.20
32,000,000	646,720.00	480,000	9,700.80
36,000,000	727,560.00	540,000	10,913.40
40,000,000	808,400.00	600,000	12,126.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	VR	VR	CPC
(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	
- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	50,000	1,010.50	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento .....	180,000	3,637.80	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano .....	80,000	1,616.80	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros .....	150,000	3,031.50	VIDE NOTA 3
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	150,000	3,031.50	VIDE NOTA 3
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive			

todos os atos de registro e arquivamento ..... 100,000 2,021.00 VIDE NOTA 3

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,000	80,840.00	60,000	1,212.60	VIDE NOTA 3
8,000,000	161,680.00	120,000	2,425.20	"
12,000,000	242,520.00	180,000	3,637.80	"
16,000,000	323,360.00	240,000	4,850.40	"
20,000,000	404,200.00	300,000	6,063.00	"
24,000,000	485,040.00	360,000	7,275.60	"
28,000,000	565,880.00	420,000	8,488.20	"
32,000,000	646,720.00	480,000	9,700.80	"
36,000,000	727,560.00	540,000	10,913.40	"
40,000,000	808,400.00	600,000	12,126.00	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões .....	25,000	505.25	-0- 0.00
- por página que crescer ..	10,000	202.10	-0- 0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	3,000	60.63	-0- 0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....

	VRC	(CR\$)	CPC
IX - Microfilme do documento refeito nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	3,000	60.63	-0- 0.00

	VRC	(CR\$)	CPC
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm .....	25,000	505.25	-0- 0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm .....	60,000	1,212.60	-0- 0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia ..	70,000	1,414.70	-0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
I - Anotação ou protesto					
até 1,000,000	20,210.00	15,000	303.15	VIDE NOTA	
" 2,000,000	40,420.00	30,000	606.30	"	
" 3,000,000	60,630.00	45,000	909.45	"	
" 4,000,000	80,840.00	60,000	1,212.60	"	
" 6,000,000	121,260.00	90,000	1,818.90	"	
" 8,000,000	161,680.00	120,000	2,425.20	"	
" 12,000,000	242,520.00	180,000	3,637.80	"	
" 16,000,000	323,360.00	240,000	4,850.40	"	
" 24,000,000	485,040.00	360,000	7,275.60	"	
" 32,000,000	646,720.00	480,000	9,700.80	"	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 1,616.80 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC	(CR\$)	CPC
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	303.15	-0- 0.00
b) - relatório breve (por ato)...	5,000	101.05	-0- 0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	3,000	60.63	-0- 0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,600	12.13	-0- 0.00

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	30,000	606.30	VIDE NOTA
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,500	30.32	-0- 0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença .....	80,000	1,616.80	-0- 0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemtor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	40,000	808.40	-0- 0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	40.42	-0- 0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral .....	30,000	606.30	-0- 0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou contas: metade do estabelecido nos itens I a V.....			

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VRC (CR\$)	CPC	VRC (CR\$ 970.08) .....	2%	-0-
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....		VIDE NOTA 2			
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	-0-	0.00			
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00			
IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.					
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.					
VI - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 2,425.20) .....				2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 2,425.20).....				4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC ( CR\$ 2,425.20 ) .....				2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até .....				10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V .....					-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....					VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....				0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....				1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....					

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

	VRC (CR\$)	CPC	VRC (CR\$)	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) .....	50,000	1,010.50	VIDE NOTA 5	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos .....	30,000	606.30	VIDE NOTA 5	
b) Outras .....	25,000	505.25	VIDE NOTA 5	
III - Averbação a margem da Distribuição .....	12,000	174.24	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	202.10	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	12,000	174.24	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha .....	30,000	606.30	-0-	0.00
b) - por folha que exceder .....	6,000	121.26	-0-	0.00

	VRC (CR\$)	CPC	VRC (CR\$)	CPC
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....				VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....			0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....			1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referidas à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC (CR\$)	CPC	VRC (CR\$)	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) .....	50,000	1,010.50	VIDE NOTA 5	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos .....	30,000	606.30	VIDE NOTA 5	
b) Outras .....	25,000	505.25	VIDE NOTA 5	
III - Averbação a margem da Distribuição .....	12,000	174.24	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	202.10	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	12,000	174.24	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha .....	30,000	606.30	-0-	0.00
b) - por folha que exceder .....	6,000	121.26	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de reus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000
--

	VRC (CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:		
por 50,000 VRC (CR\$ 1,010.50) ou fração.	5,000	101.05
- emolumento máximo .....	500,000	10,105.00
		VIDE NOTA 4

	VRC (CR\$)	CPC
II - Avaliação de imóveis e outros bens:		
Até 5,000.000	101,050.00	3,031.50
" 10,000.000	202,100.00	4,042.00
" 50,000.000	1,010,500.00	20,210.00
" 100,000.000	2,021,000.00	40,420.00
" 150,000.000	3,031,500.00	60,630.00
" 200,000.000	4,042,000.00	80,840.00
" 250,000.000	5,052,500.00	101,050.00
" 300,000.000	6,063,000.00	121,260.00

- NOTA 1** - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
- NOTA 2** - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
- NOTA 3** - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.
- NOTA 4** - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVIII**

**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	VRC (CR\$)	CPC
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,000	2,021.00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	404.20
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,000	161.68
III - Contra-fé por pessoa .....	4,000	80.84
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,000	404.20
V - Condução:		
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	2,021.00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.		

- NOTA 1** - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
- NOTA 2** - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
- NOTA 3** - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

**OBS.:** - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TABELA XIX**

**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO**

	VRC (CR\$)	CPC
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência ....	10,000	202.10
b) - efetuado fora de audiência	12,000	242.52
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 3,071.92)		2%

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TABELA XX**

**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	VRC (CR\$)	CPC
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	404.20
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	404.20
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,000	808.40
b) - quando não depender desses exames .....	20,000	404.20
III - Exames:		
a) - de sanidade .....	40,000	808.40
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 202.10) até 80,000 VRC (CR\$ 1,616.80) .....		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	120,000	2,425.20
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 202.10) até 30,000 VRC (CR\$ 1,616.80) .....		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 101.05) até 40,000 VRC (CR\$ 808.40) .....		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 101.05) até 40,000 VRC (CR\$ 808.40) .....		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 101.05) até 50,000 VRC (CR\$ 1,010.50) .....		
h) - não especificados neste número .....	20,000	404.20

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 49/94

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 987/94, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 16, as férias legais alusivas a 1993, de IVO FARIAS FILHO, matrícula n. 5381, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de janeiro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

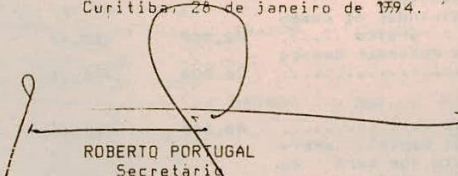
ORDEM DE SERVIÇO N. 50/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1003/94, resolve:

CONCEDER

a ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA, matrícula n. 5415, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, transferidas pela Ordem de Serviço n. 333/93, a partir do próximo dia 01.

Curitiba, 28 de janeiro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

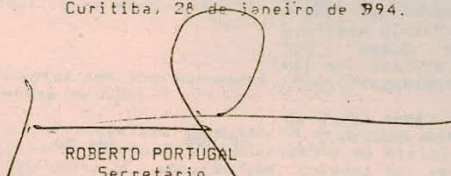
ORDEM DE SERVIÇO N. 51/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 988/94, resolve:

CONCEDER

a IVO FARIAS FILHO, matrícula n. 5381, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1992, a partir do próximo dia 01.

Curitiba, 28 de janeiro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 17

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA N. 63809-3 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL: Impetrante: Rita Gonçalves dos Santos. Adv.: Luiz Adão de Carli. Im-

petrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsortes: Antonio Chagas de Lima e outro. **DESPACHO:** A postulação de fls. 57/62 não traz qualquer fato ou argumento novo que autorize a alteração do juízo negativo da liminar. Por isso, deixo de atender a reconsideração pretendida. Em 28 de janeiro de 1994. (a) LUIZ VIEL

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.18

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 52542-6 DA LAPA.** Apelante: Luiz Mazuchowski. Advs. Valério Schmidt e Pedro Roberto neto. Apelado: Companhia Paulista de fertilizantes. Adv.: Dicesar Beches Vieira. **DESPACHO:** Não tendo a parte requerido a uniformização de jurisprudência, na forma e no prazo, previstos no art. 476, par. único, do C.P. Civil, desacolho o pedido de f.110 e 111, deixando de encaminhá-lo ao eminente Juiz relator do v. acórdão de f.101/108. Intimem-se. Curitiba, 29 de dezembro de 1993. (a) ACCÁCIO CAMBI.

RELAÇÃO N.º 19

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 63446-6 DE CURITIBA 17a. VARA.** Apelantes: Bang Soo Kim e outro. Advs.: Igor Luby Kravtchenko e Joel Kravtchenko. Apelado: Subhi Youssef Ali Masri. Advs.: Marcelo Linhares Frehse, Hugo Ramos de Oliveira e Francisco Garcia Rodrigues. **DESPACHO:** Em diligência. Para possibilitar um melhor exame do recurso, intimem-se os apelantes, para juntar, em cinco (5) dias, certidão, fornecida pelo Registro Imobiliário, relativo ao registro da escritura de f.167 / 167v, na respectiva matrícula. Curitiba, 30 de dezembro de 1993. (a) ACCÁCIO CAMBI.

RELAÇÃO N.º 20

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 62369-0, DE TOMAZINA.** - Apelante: Maria do Carmo da Silva. - Adv.: Laercio Ademir dos Santos. - Apelado: Natail Pereira da Silva. - Adv.: Wilson Gil. - **DESPACHO:** I- Trata-se de recurso de apelação contra decisão que indeferiu liminarmente os Embargos de Terceiro ajuizados por Maria do Carmo da Silva, em face de execução de título extrajudicial sob nº 110/89, movida pelo apelado e figurando como executado Fausto Batista da Silva, esposo da embargante. II- A fl. 47 Ta., via ofício nº 174/93, da comarca de origem, foi noticiada a extinção da execução, com base no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, com consequente reflexo nas ações paralelas e recursos pendentes. III- Destarte, resulta prejudicado o recurso de apelação e, de acordo com o artigo 92, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a sua desistência, para que produza os regulares e legais efeitos. Int. Curitiba, 20 de dezembro de 1993. - (a) Waldemir Luiz da Rocha.

RELAÇÃO N. 21

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS. OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
LUIZ SERGIO ROSSI	001
PAULO HIROSHI KIMURA	001

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

001.PROCESSO	: 0051556-6
COMARCA	: UMUARAMA
ACAO ORIG.	: 00000420/87 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.:	: AGRAVO DE INSTRUMENTO 144/92
VARA	: 1A VARA CÍVEL
IMPETRANTE	: OCLESIO PRIORI
ADV	: LUIZ SERGIO ROSSI
IMPETRADO	: DR JUIZ DE DIREITO
LITIS	: BALLAR S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS
ADV	: PAULO HIROSHI KIMURA
RELATOR	: JUIZ CAMPOS MARQUES

RELAÇÃO N. 22

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ADELINO MARCON	029
ADELIO DRUCIAK	018
ADEMAR BALATKA	011